



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 063/94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênios, assumir obrigações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL/ SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar áreas de terras, dentro do Perímetro Urbano ' do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR** , para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão. Sendo, 10.713,34 M2, (Dez Mil, setecentos e treze, vírgula trinta e Quatro), lote 105-B, subdivisão do lote 105, Núcleo Queimadão, subdivisão do Quinhão nº 01, localizado na Serra do Cadeado, Mauá da Serra - Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto Parágrafo Primeiro, inciso 1 , da Lei Federal nº 6766, de 19 de Dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, para a construção em regime de Mutirão de unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR** ,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

continuação. ESTADO DO PARANÁ

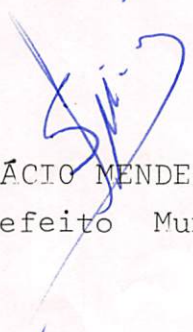
procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR:

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, será utilizado o imóvel doado pelo Sr. **JULIO CESAR CHISTOFOLI** e sua esposa, com a área de 19.730,30m² (Dezenove Mil, setecentos e trinta, vírgula trinta metros quadrados), já identificado no artigo 1º, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Conforme Escritura no Tabeleionato de Marilândia do Sul, livre 34-E, folha 179/180V, em 1º de Março de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 01 de Setembro de 1.994.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal